



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço global mensal.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preços unitários.

**DATA DA EXPEDIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** 07/07/2021.

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 14/07/2021 as 14h00min, sendo que todos os horários constantes deste instrumento convocatório são referência de Brasília/DF.

## 1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, através do Chefe do Poder Executivo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Convite**, destinada a participação de empresas do ramo, do tipo menor preço, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações.

1.2. Os envelopes devidamente identificados como 01 (um) Documentação de Habilitação e 02 (dois) Proposta Financeira deverão ser protocolizados diretamente no Setor de Protocolos do Paço Municipal, à Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, impreterivelmente até as **14h00min do dia 14/07/2021**.

1.3. A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 7.517/2021, se reunirá às **14h15min do dia 14/07/2021**, no mesmo local acima mencionado, para dar início à abertura do envelope 01 (um) Documentação de Habilitação, seguindo-se, após a abertura do envelope 02 (dois) Proposta Financeira, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos representantes presentes das licitantes, de acordo com o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

## 2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pelas condições gerais e especiais implícitas neste instrumento convocatório e na legislação seguinte:

2.1.1. Constituição Federal;

2.1.2. Lei Orgânica Municipal;

2.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

2.1.4. Lei complementar 123/2006 e posteriores alterações;

2.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **contratação de pessoa jurídica regulamente constituída com profissional devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade para a prestação de serviços contábeis junto a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pedroso Perin; APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Helena, e, APM - Associação de Pais e Mestres da Creche Escola Professora Silmara Lopes da Silva Bianchin**, conforme termo de referência anexo ao presente instrumento convocatório.

## 4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante e indissociáveis deste instrumento convocatório:

4.1.1. Anexo I - Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

- 4.1.2. Anexo II - Dados cadastrais, declaração de fato impeditivo e marco legal anticorrupção;
- 4.1.3. Anexo III - Modelo de credenciamento;
- 4.1.4. Anexo IV - Declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade;
- 4.1.5. Anexo V - Declaração de enquadramento com ME ou EPP, para fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06;
- 4.1.6. Anexo VI - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação e aceita todas as condições do instrumento convocatório;
- 4.1.7. Anexo VII - Declaração que não pertence ao quadro de funcionários desta municipalidade;
- 4.1.8. Anexo VIII- Modelo de Proposta Financeira;
- 4.1.9. Anexo IX- Termo de Ciência e de Notificação - TCESP;
- 4.1.10. Anexo X - Minuta do Contrato;
- 4.1.11. Anexo XI - Comprovante de recebimento do instrumento convocatório e anexos.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão é parte integrante para impugnar o instrumento convocatório desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, devendo preferencialmente protocolizar o termo de impugnação no Setor de Protocolos do Paço Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação ou utilizar-se de meio eletrônico [licitacao@corumbatai.sp.gov.br](mailto:licitacao@corumbatai.sp.gov.br). Empresas interessadas na licitação, detém até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação para apresentar a impugnação, sob pena de decadência do direito de posteriormente vir se manifestar contrariamente ao instrumento convocatório apresentando falhas ou irregularidades, hipótese em tal comunicação não terá efeito de impugnação ou recurso.

5.2. Não serão reconhecidas as impugnações protocolizadas após o vencimento dos prazos legais, e, somente serão aceitas as impugnações protocolizadas no Setor de Protocolos do Paço Municipal de Corumbataí, à Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, que dá expediente ao público das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, cabendo a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais, ou realizadas em desconformidade com o descrito neste instrumento convocatório.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório e, caso haja necessidade, será designada nova data para a realização do certame.

## 6. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Não será exigida garantia de manutenção da proposta financeira.

## 7. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

7.1.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

7.1.2. Em dissolução ou liquidação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

7.1.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e da Súmula 51 do TCESP;

7.1.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a administração pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

7.1.5. Que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal 9.605/98;

7.1.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;

7.1.7. Que estejam reunidas em consórcio;

7.1.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.9. Estrangeiras que não funcionam no País;

7.1.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.2. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

## 8. DAS INFORMAÇÕES

8.1. A cópia deste instrumento convocatório e seus anexos poderá ser obtida no Paço Municipal, à Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP ou através do e-mail [licitacao@corumbatai.sp.gov.br](mailto:licitacao@corumbatai.sp.gov.br), devendo a empresa solicitante enviar os dados cadastrais, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para fins de cadastro, ou através do site [www.corumbatai.sp.gov.br](http://www.corumbatai.sp.gov.br) mediante o preenchimento do comprovante de retirada.

8.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste instrumento convocatório, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o prazo previsto na Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, com a designação envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação, e o outro com a indicação envelope 02 (dois) – Proposta Financeira, os quais em sua parte externa deverão estar subscritos com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Corumbataí  
Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP  
Envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação  
Convite 06/2021  
Dados da Empresa Licitante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Corumbataí  
Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP  
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira  
Convite 06/2021  
Dados da Empresa Licitante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

## 10. DAS ME - MICROEMPRESAS E EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. As empresa enquadradas como ME ou EPP que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e atualizações posteriores, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, apresentando a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou comprovação de Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, juntamente com o modelo descrito como Anexo VIII - Declaração de enquadramento como ME ou EPP.

10.1.1. As empresas enquadradas como ME ou EPP que não apresentarem a Declaração (Anexo VIII) juntamente com a Certidão Simplificada, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as demais empresas.

10.1.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais.

10.2. A comprovação da regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e/ou EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

10.3. As ME e/ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

10.4. As ME e/ou EPP declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A não regularização da documentação da MEe/ou EPP vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

10.6. No caso de não regularização da documentação pela primeira colocada, serão convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

10.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e/ou EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas financeiras apresentadas pelas MEe/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8. Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006.

10.9. A MEe/ou EPP mais bem classificada dentro desse limite de até 10% (dez por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia após a análise das propostas, sob pena de preclusão.

10.10. O disposto nos itens 10.7 e 10.8 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 11. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CONTEÚDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

11.1. Para comprovar sua habilitação neste certame, deverá o proponente interessado juntar os seguintes documentos no envelope 01 (um):

11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas na junta comercial, ou contrato social integralizado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

11.1.1.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

11.1.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br));

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional);

11.1.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br));

11.1.2.3.2. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

11.1.2.4. A regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deverá ser comprovada pela CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, emitido pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

11.1.2.5. A regularidade trabalhista deverá ser comprovada pela CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

11.1.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

11.1.2.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.1.3. Quanto à qualificação técnica:

11.1.3.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

11.1.3.2. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, do responsável técnico vinculado a mesma;

11.1.3.3.A comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação mediante a apresentação de cópias reprográficas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP;

11.1.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

11.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

11.1.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

11.1.4.1.2. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico [www.esaj.tjsp.jus.br](http://www.esaj.tjsp.jus.br), caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

11.1.5. Notas explicativas importantes:

11.1.5.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

11.1.5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado desta Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial.

11.1.5.3. Em se tratando de documentos emitidos via internet, os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitações verificar quanto à veracidade dos mesmos, devendo, encontrarem-se, dentro de sua validade na data da abertura do envelope com os documentos de habilitação.

11.1.5.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.5.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

11.1.5.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11.1.7. Anexo II - Dados cadastrais, declaração de fato impeditivo e marco legal anticorrupção;

11.1.8. Anexo III - Carta ou procuração credenciando um representante para acompanhar os trabalhos da licitação, cuja falta não será objeto de inabilitação da empresa proponente, implicando, todavia, sua falta, na vedação de sua manifestação durante as sessões públicas do presente processo;

11.1.9. Anexo IV - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.10. Anexo V - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos artigos 42 e 43 Lei Complementar 123/2006, anexando a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou comprovação de Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação;

11.1.11. Anexo VI - Declaração expressa de que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação e aceita todas as condições contidas neste instrumento convocatório;

11.1.12. Anexo VII - Declaração que não pertence ao quadro de funcionários da municipalidade.

## 12. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA - CONTEÚDO

12.1. No envelope 02 (dois) deverá constar a proposta financeira.

12.2. A proposta financeira deverá ser preenchida por processo de digitação preferencialmente nos moldes da Anexo VII a este instrumento convocatório.

12.3. O licitante deverá apresentar a proposta financeira incluindo todos os custos.

12.4. A proposta financeira deverá conter: razão social da licitante, CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo, telefone e e-mail, dados bancários, validade da proposta (mínimo de 60 dias corridos e consecutivos); dados cadastrais do responsável legal, local e data.

12.5. Será desclassificada a proposta financeira da proponente cujos preços estejam acima do estimado neste instrumento convocatório.

12.7. Será desclassificada a proposta que contiver item que se apresentar de forma rasurada e/ou com borrões de forma que torne duvidoso seu valor.

12.8. Depois de aberta às propostas, não será aceita quaisquer pedidos de alteração ou ratificação das mesmas.

12.9. A Comissão Permanente de Licitações fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

12.10. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

12.10.1. Se eventualmente houver discrepância entre o preço unitário e preço total, (de acordo com a multiplicidade entre preço unitário e quantitativo) o preço total será corrigido.

12.10.2. Se eventualmente houver discrepância entre a soma dos preços totais e o valor global, o valor global será corrigido.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES À PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. A apresentação da proposta financeira será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos desta licitação, que os comparou entre si e obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar a proposta completa irrevogável e integralmente satisfatória.

## 14. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. Os envelopes com os documentos de habilitação e proposta financeiras deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos do Paço Municipal, a Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, impreterivelmente **até as 14h00min do 14/07/2021**.

14.2. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Corumbataí, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos envelopes para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

14.3. A Comissão Permanente de Licitações, com ou sem a presença dos representantes das empresas proponentes, realizará a sessão de abertura dos envelopes 01 (um) contendo os documentos de habilitação solicitados no item 10.1 deste instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

14.3.1. A falta de qualquer dos documentos exigidos no instrumento convocatório, implicará na inabilitação da licitante.

14.3.2. A documentação e os respectivos envelopes serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes das licitantes, que poderão permanecer na sessão para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinaturas das atas.

14.3.3. Após a abertura dos envelopes 01 (um) – Documentação de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará a documentação das empresas proponentes, comunicando a estas do resultado da habilitação, e, estando todas as proponentes habilitadas, mesmo sem a presença dos respectivos representantes, será realizada na mesma oportunidade a abertura dos envelopes 02 (dois) – Propostas Financeiras.

14.3.3.1. Antes da abertura dos envelopes 02 (dois) com as propostas financeiras, das licitantes declaradas habilitadas, será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, a devolução dos envelopes com as propostas das empresas eventualmente inabilitadas, os quais serão devolvidos indevidados ao seu respectivo licitante ou representante legal, desde que não tenha havido recurso ou após negado provimento ao mesmo, se for o caso, caso não esteja presente, o licitante ou representante legal será convocado para a retirada do mesmo no prazo de 03 (três) dias corridos, após essa data o envelope será incinerado ou devolvido pelos correios com AR – Aviso de Recebimento.

14.3.3.2. Se algum representante das empresas julgadas inabilitadas estiver ausente, será marcada nova data para abertura dos envelopes 02 (dois) – Propostas Financeiras, dando o prazo estabelecido na Lei de Licitações para interposição de recursos que entenderem cabíveis.

14.3.3.3. Decorrido o prazo para interposição dos recursos e sem a interposição dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará às proponentes, através de seus respectivos e-mails e/ou publicação na Imprensa Oficial a data de abertura dos envelopes 02 (dois) – Propostas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

14.4. Se todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

14.5. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes 02 (dois) – Propostas Financeiras, com ou sem a presença dos representantes das proponentes.

14.6. Após a abertura dos envelopes 02 (dois) – Propostas Financeiras, os representantes presentes das proponentes deverão rubricar todas as folhas das propostas, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitações, que todas autenticarão com sua rubrica.

14.7. Das sessões públicas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos representantes presentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os presentes.

14.8. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos envelopes, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva ata.

14.9. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta financeira, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, assinar e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

## **15. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

15.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

15.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

15.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

15.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário de credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

15.5. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

15.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## 16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

16.1. Somente serão julgadas as propostas financeiras que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

16.2. O critério de julgamento é o de **menor preço mensal**.

16.3. As propostas financeiras serão classificadas em ordem crescente, em função do preço global.

16.4. Entre as licitantes/proponentes classificadas, a Comissão Permanente de Licitações declarará vencedora aquela que apresentar o menor preço mensal.

16.5. Será assegurado o exercício do direito de preferências as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, da Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

16.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;

16.5.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta financeira inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

16.5.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

16.5.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste Instrumento convocatório, inserida em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como a identificação desta licitação, com indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura Municipal de Corumbataí  
Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP  
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006 e posteriores alterações)  
Convite 06/2021  
Dados da Empresa Licitante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:

16.6. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

16.7. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor preço, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no subitem 16.5.1, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

16.8. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

16.9. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste instrumento convocatório, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

16.10. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida lei.

16.11. Será desclassificada:

16.11.1. A proposta elaborada em desacordo com o presente instrumento convocatório, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no instrumento convocatório, ou que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

16.11.2. A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.11.3. A proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato pelo preço de sua oferta.

16.11.3.1. Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através da documentação que comprove a coerência dos custos dos serviços e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

16.11.3.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos preços globais analisados, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela administração, ou preço global orçado pela administração.

16.12. Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

17.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade superior competente para que se proceda à devida homologação/adjudicação do objeto licitado ao licitante classificado como vencedor.

## 18. DA PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS

18.1. De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através do quadro de avisos do Paço Municipal, e, em órgão de imprensa oficial, podendo a Comissão Permanente de Licitações fazê-lo também via correio eletrônico às empresas participantes.

## 19. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência.

## 20. DO CONTRATO

20.1. Fica condicionada a obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual entre as partes, cuja minuta, apresentada neste ato a todos os interessados, integra o presente instrumento convocatório para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

todos os efeitos legais, na forma determinada pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **21. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

21.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

21.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela administração.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços que poderão ser atualizados, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista neste instrumento convocatório.

21.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5. Correrão por conta da contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

## **22. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

22.1. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da Lei Federal 6.514/77, de 22/12/77; Portaria 3.214/78, de 08/06/78, Normas Regulamentares 01 a 28 e, em especial, as Normas Regulamentares 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

## **23. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

23.1. A contratante reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todas as normas de segurança.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

24.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante;

24.2. Promover a organização técnica administrativa para execução do objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato no prazo determinado;

24.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à contratante ou terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento;

24.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao contrato;

24.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

- 25.2. Exercer a fiscalização na forma prevista na Lei 8.666/93 e atualizações posteriores;
- 25.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarreta em interrupção do contrato;
- 25.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 25.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 25.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 25.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 26. DA GARANTIA

- 26.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução contratual.

## 27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 27.1. O **prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, a contar da data da sua celebração, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes em conformidade com as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

## 28. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos contados da data de cada medição mensal, desde que a nota fiscal eletrônica seja devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

## 29. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 29.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial global atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

## 30. DA FISCALIZAÇÃO

- 30.1. A fiscalização da execução pela contratante será feita pelo gestor do contrato, o qual poderá junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento da notificação, serão objeto de comunicação à contratada, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## 31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 31.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora, após regular processo administrativo, à penalidade de: multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 31.2. A aplicação da multa moratória não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 31.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no instrumento convocatório e no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

31.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

31.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

31.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Corumbataí pelo prazo de até 02 (dois) anos;

31.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

31.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela contratante, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

31.3.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

31.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente destalicitação:

31.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

31.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o caráter competitivo da licitação;

31.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

31.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previstos na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal 9.784/99.

31.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

31.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

31.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **32. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

32.1. A contratante poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à contratada.

32.2. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

32.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, serão assegurados a contratante, os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei de Licitações.

## 33. DO FORO

33.1. Para dirimir as questões porventura pendentes e não resolvidas administrativamente com relação a este instrumento convocatório e do futuro contrato a ser firmado, será eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

## 34. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

34.1. Dos atos praticados por esta Prefeitura, praticados com respeito a esta licitação, cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recurso administrativo, nos casos de:

34.1.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;

34.1.2. Julgamento das propostas;

34.1.3. Anulação ou revogação desta licitação;

34.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

34.1.5. Rescisão do contrato por ato unilateral da contratante, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93;

34.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

34.2. Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

34.3. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Prefeitura.

34.4. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

34.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

34.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

34.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

34.8. Os recursos administrativos devem ser protocolizados, preferencialmente, no Setor de Protocolos do Paço Municipal, à Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, podendo ser encaminhados via correio eletrônico de mensagens [licitacao@corumbatai.sp.gov.br](mailto:licitacao@corumbatai.sp.gov.br), quando não for possível protocolar o documento fisicamente.

## 35. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

35.1. A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que desses atos gerem indenizações ou compromissos aos licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

## 36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS

36.1. Em conformidade com as informações oficiais da contadoria, as despesas originadas por esta licitação possuem suficiente saldo de dotação orçamentária para honrar os compromissos e correrão por conta da classificação contábil [REDACTED] constante do orçamento programa vigente no exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

36.3. Foram feitas pesquisas de mercado e o preço médio mensal estimado foi de **R\$ 900,00**, conforme 03 (três) cotações devidamente juntadas.

## 37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Caso seja verificada a existência de vícios, defeitos ou incorreções em razão da execução ou qualidade dos serviços entregues, caberá à contratada adotar as providências necessárias à suspensão dessas irregularidades. A contratante poderá rejeitar o objeto no todo ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, conforme previsão legal na Lei Federal 8.666/93, artigos 69, 70 e 76.

37.2. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados por terceiros.

37.3. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

37.4. A Prefeitura reserva-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

37.5. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

37.6. O presente instrumento convocatório reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/90.

## 38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, em até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

38.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio eletrônico ([www.corumbatai.sp.gov.br](http://www.corumbatai.sp.gov.br)) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado o seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulados o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

38.2. Todas e quaisquer informações que antecederem a abertura desse processo, deverão ser formalizados por escrito, cuja correspondência e respectiva resposta serão apensadas aos autos.

38.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o instrumento convocatório e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

38.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

38.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

38.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em contrário.

38.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

38.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

38.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.12. Em caso de divergência entre disposição do instrumento convocatório e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do instrumento convocatório.

38.13. A Prefeitura reserva o direito de julgar livremente as propostas apresentadas, adjudicar o objeto do presente processo atendendo a conveniência e o interesse do serviço público, anular, ou revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente fundamentadas, sem que caibam aos licitantes, quaisquer indenizações ou reclamações.

38.14. Nas sessões em que for necessária a presença das licitantes só poderá assentar-se à mesa e usar da palavra um único representante devidamente credenciado.

Corumbataí-SP, 07 de julho de 2021.

**Leandro Martinez**  
**Prefeito Municipal**

**Ana Izabel Lourenço Falcão**  
**Presidente da Comissão de Licitações**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica regulamente constituída com profissional devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade para a prestação de serviços contábeis junto a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pedroso Perin; APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Helena, e, APM - Associação de Pais e Mestres da Creche Escola Professora Silmara Lopes da Silva Bianchin, nos termos descrição e estimativa constante deste termo de referência.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.2. Os serviços a serem executados consistem em:

2.2.1. Departamento Pessoal: não possui funcionário registrado.

2.2.2. Departamento Fiscal: orientação e análise nos documentos fiscais para a escrituração no livro Caixa.

2.2.3. Departamento Contábil: escrituração do Livro Caixa; entrega da Declaração do Imposto de Renda das APM's; entrega da RAIS; entrega da DCTF.

2.2.4. Certidões e alterações contratuais: todos os serviços de alteração e certidões negativas junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal; as alterações necessárias nos Estatutos das APM's serão de responsabilidade de cada Associação.

2.2.5. Fiscalização: atender e acompanhar fiscalizações na esfera administrativa junto aos órgãos da Receita Federal, Secretaria do Estado e Prefeitura.

2.2.6. Com exceção dos serviços acima, será de responsabilidade da contratada todas as rotinas do setor administrativo, entre elas: faturamento, contas a pagar e receber, financeiro, contratação e demissão de pessoal, controle de estoque e outros serviços inerentes à área administrativa.

### **3. DO OBJETIVO GERAL:**

3.1. Proceder à fiscalização/acompanhamento sistemático dos registros contábeis das APM's, conforme o caso e as necessidades demandados pela contratante.

### **4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

4.1. Os trabalhos pretendidos objetivam especificamente:

4.1.1. Visita "in loco" as unidades escolares para levantamento de documentos;

4.1.2. Prestação dos serviços contábeis nos termos do estabelecido em contrato e neste termo de referência.

### **5. DOS PRAZOS:**

5.1. O prazo previsto para a execução dos serviços contratados é de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, desde eu haja motivo justo e aceito pela contratante.

### **6. DA EQUIPE TÉCNICA:**

6.1. A equipe técnica a ser apresentada pela empresa contratada, quando da assinatura do contrato deverá ser composta, no mínimo, por um contabilista devidamente inscrito no conselho da categoria.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

7.1. Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste termo de referência e às instruções fornecidas pela contratante, bem como à legislação contábil em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

7.2. Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outros, inerentes à execução do contrato.

7.3. Facultar à contratante, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

7.4. Notificar à contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função da execução dos serviços.

7.5. Utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;

7.6. Refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Fornecer as informações solicitadas pela empresa contratada, conforme seus bancos de dados oficiais e emitir as ordens de serviço correspondentes.

8.2. Notificar à empresa contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

8.3. Atestar as notas fiscais eletrônicas referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato decorrente.

8.5. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

## **9. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

9.1. Foram feitas 03 (três) pesquisas de mercado cujas cópias foram juntadas ao processo licitatório e o custo mensalestimado é de R\$ 900,00.

Corumbataí/SP, 07 de julho de 2021.

**Jeane Maria Kviatkovski Naitzki**  
**Secretária Municipal da Educação**  
**Portaria 7537/2021 - RG 22.159.665-3/SSP/SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

## **ANEXO II– MODELO DE DADOS CADASTRAIS, DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO E MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

### **I) Dados cadastrais da empresa licitante (pessoa jurídica):**

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ( )		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	

### **II) Declaração:**

Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que a empresa acima qualificada, a qual represento, não está impedida de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer das esferas da federação; não está impedida ou suspensa por qualquer órgão público, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou desta licitação, sujeita a qualquer outro fator ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Declaro expressamente e sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta financeira apresentada no envelope 02 (dois) foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta financeira não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta financeira apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta financeira apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### III) Dados do responsável legal para a assinatura do contrato (pessoa física):

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Celular: (        )	Cargo na empresa:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

## CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021 ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ  
Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP  
CEP: 13.540-000, Telefone: 19-3577-9000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (        )
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Corumbataí na reunião de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas financeiras da licitação acima descrita, podendo praticar todos os atos inerentes, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

RECONHECER FIRMA EM CARTORIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS DE IDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ  
Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP  
CEP: 13.540-000, Telefone: 19-3577-9000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (        )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ  
Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP  
CEP: 13.540-000, Telefone: 19-3577-9000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (        )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
E ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ  
Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP  
CEP: 13.540-000, Telefone: 19-3577-9000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (        )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente licitação.

Declara, ainda, conhecer e aceitar todas as condições constantes no instrumento convocatório desta licitação e seus anexos, e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ  
Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP  
CEP: 13.540-000, Telefone: 19-3577-9000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (        )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara para fins do disposto no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que nenhum dos titulares e/ou sócios da empresa pertence ao quadro de funcionários ativos da administração pública municipal de Corumbataí, incluindo autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Corumbataí.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

## **ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Dados Cadastrais da Proponente:

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ( )		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco		Agência/Conta Corrente	

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>R\$ Mensal</b>
01	Prestação de serviços contábeis junto a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pedroso Perin; APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Helena, e, APM - Associação de Pais e Mestres da Creche Escola Professora Silmara Lopes da Silva Bianchin, nos termos descrição e estimativa constante deste termo de referência	

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos;

Prazo de validade desta proposta financeira: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos;

Prazo para início dos serviços: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante pela execução do objeto da presente licitação;

Declaramos expressamente que utilizaremos a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução do objeto, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente que na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do objeto em conformidade com as especificações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCESP**

CONTRATANTE: Município de Corumbataí; CONTRATADA: \_\_\_\_\_; CONTRATO: \_\_\_\_/2021.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída com profissional devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade para a prestação de serviços contábeis junto a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pedroso Perin; APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Helena, e, APM - Associação de Pais e Mestres da Creche Escola Professora Silmara Lopes da Silva Bianchin;  
ADVOGADO: Dr. Henrique Zago Rodrigues de Camargo/OAB/SP 273.553.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes deque:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709/93, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Corumbataí-SP, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; Data de Nascimento: 16/01/1973;  
CPF: 177.606.268-00; RG: 23.826.512-2/SSP/SP; Endereço residencial: Avenida Michel Zaine, 399, Centro, CEP: 13540-000, Corumbataí-SP; E-mail institucional: [leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br](mailto:leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br); [gabinete@corumbatai.sp.gov.br](mailto:gabinete@corumbatai.sp.gov.br); E-mail pessoal: [kisso.martinez@gmail.com](mailto:kisso.martinez@gmail.com); Telefone: (19) 3577-9000; Celular: (19) 99767-1554/99997-1242.

Assinatura : \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; Data de Nascimento: 16/01/1973;  
CPF: 177.606.268-00; RG: 23.826.512-2/SSP/SP; Endereço residencial: Avenida Michel Zaine, 399, Centro, CEP: 13540-000, Corumbataí-SP; E-mail institucional: [leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br](mailto:leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br); [gabinete@corumbatai.sp.gov.br](mailto:gabinete@corumbatai.sp.gov.br); E-mail pessoal: [kisso.martinez@gmail.com](mailto:kisso.martinez@gmail.com); Telefone: (19) 3577-9000; Celular: (19) 99767-1554/99997-1242.

Assinatura : \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_; Endereço residencial: \_\_\_\_\_;  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_; Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;

Assinatura : \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

## **ANEXO X-MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2021 REFERENTE AO CONVITE Nº /2021**

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, no Paço Municipal, a Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, compareceram de um lado o **Município de Corumbataí**, inscrito no CNPJ/MF 44.660.397/0001-13, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Leandro Martinez**, portador da cédula de identidade RG 23.826.512-2/SSP/SP e do CPF 177.606.268-00, doravante simplesmente designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores o objeto abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **prestação de serviços contábeis junto a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pedroso Perin; APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Helena, e, APM - Associação de Pais e Mestres da Creche Escola Professora Silmara Lopes da Silva Bianchin.**

1.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Anexo I - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS**

3.1. É competência da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, necessários para a perfeita execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Em qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a comprovação de qualificação ou aprovação dos serviços, no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados após a emissão da ordem de serviço escrita, que será encaminhada a CONTRATADA via correio eletrônico com aviso de recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

6.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

6.1.1.1. Quando houver modificação do objeto para melhor adequação aos seus objetivos;

6.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo artigo 65. § 1º da Lei Federal 8.666/93,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Jeane Maria KviatkovskiNaitzki, Secretária Municipal da Educação, nomeada pela Portaria 7537/2021, portadora do RG 22.159.665-3/SSP/SP.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da emissão de primeira ordem de serviço, tendo base de cálculo o IGPM/FGV/SP ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

8.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATADO

9.1. O valor mensal será de R\$ \_\_\_\_\_, estimando-se uma despesa de R\$ \_\_\_\_\_ para o exercício de 2021, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objetocontratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado por **até 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contado da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos contados da data de cada medição mensal, desde que a nota fiscal eletrônica seja devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Em conformidade com as informações oficiais da contadoria, as despesas originadas por esta contratação possuem suficiente saldo de dotação orçamentária para honrar os compromissos e correrão por conta da classificação contábil \_\_\_\_\_ constante do orçamento programa vigente no exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

13.2. Promover a organização técnica administrativa para execução do objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato no prazo determinado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

13.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento;

13.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao contrato;

13.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Cumprir fielmente as disposições deste contrato.

14.2. Exercer a fiscalização na forma prevista na Lei 8.666/93 e atualizações posteriores.

14.3. Rejeitar qualquer serviço não entregue de acordo com as normas estabelecidas.

14.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarreta em interrupção do contrato.

14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não será exigida prestação de garantia pela CONTRATADA para a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

18.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.2. A aplicação da multa moratória não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Corumbataí pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

18.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o caráter competitivo da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previstos na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal 9.784/99.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a CONTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATANTE poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 58, inciso II; e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

19.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §s 1º a 4º, da Lei de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

20.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e atualizações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caso seja verificada a existência de vícios, defeitos ou incorreções em razão da execução ou qualidade dos serviços, caberá à CONTRATADA adotar as providencias necessárias à suspensão dessas irregularidades. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços no todo ou em parte, se executada em desacordo com o contrato, conforme previsão legal na Lei Federal 8.666/93, artigos 69, 70 e 76.

22.2. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de licitações, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação originária.

23.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dovencimento.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste instrumento convocatório em dia útil e em dia de expediente da CONTRATANTE.

23.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23.5. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato, que foi digitado em \_\_ (\_\_\_) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas, permanecendo a primeira via juntada ao processo licitatório, a segunda via em poder da contadoria e a terceira via, entregue à CONTRATADA.

<b>Leandro Martinez</b> <b>Prefeito Municipal - Contratante</b>	<b>Contratada</b>
--	-------------------

Testemunhas:

RG	RG
----	----





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

**CONVITE 06/2021 - PROCESSO 45/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2021**

**ANEXO XI - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Declaro para os devidos fins que recebi o instrumento convocatório e anexos através de correio eletrônico de mensagens.

Objeto: prestação de serviços contábeis junto a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pedroso Perin; APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Helena, e, APM - Associação de Pais e Mestres da Creche Escola Professora Silmara Lopes da Silva Bianchin.

Razão Social	
Endereço	
Bairro	
Município/UF	
CEP	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Telefone	
E- mail Institucional	

Importante: Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do instrumento convocatório e remetê-lo ao Setor de Licitações por meio do e-mail [licitacao@corumbatai.sp.gov.br](mailto:licitacao@corumbatai.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Corumbataí da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local e Data	
Nome do Contato	
Cédula de Identidade RG	
E-mail Pessoal	
Assinatura	